

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.156

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

.....
VI - a Subprocuradoria Geral de Justiça.”

Art. 2º O §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....
§2º O Procurador Geral de Justiça designará, dentre os Procuradores de Justiça, o Subprocurador Geral de Justiça, a quem caberá substituí-lo, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos e ausências.”

Art. 3º O art. 130 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. O Membro do Ministério Público convocado ou designado para substituição terá direito ao subsídio do cargo que ocupar temporariamente.”

Art. 4º Fica revogado o § 5º, do art. 131, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 5º O art. 135 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 135.....

.....
Parágrafo único. Ao Subprocurador Geral de Justiça e ao Ouvidor do Ministério Público serão atribuídas gratificações mensais de representação, equivalente a trinta e vinte por cento do respectivo subsídio básico.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado